



2015/2254(INL)

16.6.2016

PARECER

da Comissão dos Assuntos Constitucionais

dirigido à Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos

sobre a criação de um mecanismo da UE para a democracia, o Estado de direito e os direitos fundamentais
(2015/2254(INL))

Relator de parecer: György Schöpflin

(Iniciativa – Artigo 46.º do Regimento)

PA_INL

SUGESTÕES

A Comissão dos Assuntos Constitucionais insta a Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos, competente quanto à matéria de fundo:

- a incorporar as seguintes sugestões na proposta de resolução que aprovar:
- 1. Salaria os valores comuns consagrados no artigo 2.º do TUE, sobre o qual se baseia a União Europeia;
- 2. Salaria que a União se funda em princípios comuns e nos valores do respeito pela dignidade humana, da liberdade, da democracia, da igualdade, do Estado de direito e do respeito pelos direitos do Homem, incluindo os direitos das pessoas pertencentes a minorias; considera que as instituições e organismos da União e dos Estados-Membros devem defender e dar o exemplo, cumprindo realmente as suas obrigações, e avançar rumo ao consenso e a uma visão comum da noção de Estado de direito como valor universal nos 28 Estados-Membros e nas instituições da União, a ser aplicada de forma equilibrada por todas as partes em causa;
- 3. Considera que o respeito pelo Estado de direito é uma condição prévia para a proteção dos direitos fundamentais que assume uma especial importância na UE, visto ser também um pré-requisito fundamental para a defesa de todos os direitos e obrigações decorrentes dos Tratados e do direito internacional;
- 4. Está convicto de que as conclusões e os pareceres da Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia, bem como a jurisprudência do Tribunal de Justiça da União Europeia constituem uma boa base para a interpretação do artigo 2.º do TUE e o âmbito dos direitos consagrados na Carta dos Direitos Fundamentais;
- 5. Lembra que o artigo 6.º, n.º 2, do TUE obriga a União a aderir à Convenção para a Proteção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais e, por isso, solicita que assim aconteça;
- 6. Assinala que os acontecimentos recentes ocorridos em alguns Estados-Membros demonstraram que não estão a ser tomadas as devidas medidas para evitar o não respeito pelo Estado de direito e os valores fundamentais, tendo em conta os problemas daí resultantes em alguns Estados-Membros e a inexistência de uma resposta rápida por parte das instituições da União;
- 7. Considera que o procedimento previsto no artigo 7.º do TUE permanece um instrumento de último recurso e dificilmente será utilizado em todo o seu potencial, devido à dificuldade em chegar a uma decisão por causa do requisito de unanimidade no Conselho Europeu; observa que a União não dispõe de qualquer mecanismo juridicamente vinculativo para acompanhar regularmente o cumprimento dos seus valores e direitos fundamentais pelos Estados-Membros e as instituições da União;

8. Realça a importância do quadro para o Estado de direito estabelecido pela Comissão em 2014¹ e da instauração de um diálogo anual sobre o Estado de direito no Conselho dos Assuntos Gerais estabelecido em dezembro de 2014; espera que sejam formulados pontos de convergência entre estes diferentes mecanismos do Estado de direito, para ter a certeza de que são eficazes a garantir o respeito pelos direitos fundamentais e os valores democráticos em toda a União; Insta a Comissão e o Conselho a manter o Parlamento informado numa base regular; insta, no entanto, todas as instituições da União a desenvolverem esforços no sentido da adoção de um mecanismo mais amplo e integrado para a democracia, o Estado de direito e os direitos fundamentais, que seja aplicável a todos os Estados-Membros e às instituições da União; recomenda por isso a adoção de um pacto para a democracia, o Estado de direito e os direitos fundamentais entre cidadãos, governos e instituições da União que a todos confira apropriação;
9. Considera importante promover um diálogo permanente e trabalhar rumo a um consenso mais forte entre a UE e os seus Estados-Membros no intuito de promover e proteger a democracia, o Estado de direito e os direitos fundamentais, a fim de salvaguardar os valores comuns consagrados nos Tratados e na Carta dos Direitos Fundamentais de um modo totalmente transparente e objetivo; está convencido de que não pode haver compromissos em matéria de direitos fundamentais e valores consagrados nos Tratados e na Carta dos Direitos Fundamentais;
10. Realça o papel fundamental que o Parlamento Europeu e os parlamentos nacionais devem desempenhar no âmbito da avaliação dos progressos e do acompanhamento da conformidade com os valores comuns da União, tal como consagrados no artigo 2.º do TUE; assinala o papel fundamental do Parlamento Europeu na manutenção do necessário debate permanente no âmbito do consenso comum da União em matéria de democracia, Estado de direito e direitos fundamentais, tomando em consideração as mudanças da nossa sociedade; considera que a implementação destes direitos fundamentais também se deve basear num controlo efetivo do respeito pelos direitos fundamentais garantidos pela Carta;
11. Reconhece o papel fundamental que as organizações da sociedade civil desempenham na promoção dos valores democráticos, do Estado de direito e dos direitos fundamentais;
 - a incorporar as seguintes recomendações no anexo da sua proposta de resolução:
12. Recomenda a criação de um mecanismo abrangente da União em prol da democracia, do Estado de direito e dos direitos fundamentais com a participação de todas as partes interessadas; considera que isto pode requerer uma eventual alteração do Tratado – que é um processo moroso mas necessário, à luz dos esforços comuns para defender os princípios democráticos da UE – mas considera que até lá pode ser criado um mecanismo nos limites do disposto nos atuais Tratados, por exemplo, sob a forma de um acordo interinstitucional, desde que esse mecanismo não ponha em causa nem seja concorrente mas antes complemente e prepare o terreno para o procedimento previsto no artigo 7.º do TUE; insta a que todos os Estados-Membros sejam tratados em pé de

¹ Comunicação da Comissão de 11 de março de 2014 sobre "Um novo quadro da UE para reforçar o Estado de direito" (COM(2014)0158).

igualdade e que nenhuma decisão seja tomada apenas por motivos políticos;

13. Salienta que se a União estabelece requisitos nos seus acordos internacionais para proteger e promover os direitos humanos, também deve assegurar que as instituições e os Estados-Membros respeitem o Estado de direito e os direitos fundamentais;
14. Apela à coordenação das iniciativas entre as diversas instituições da União e considera que devem ser regularmente organizados trólogos informais para assegurar uma linha de conduta coerente ao nível da União e estabelecer uma definição plenamente operacional e consensual dos conceitos de direitos humanos, Estado de direito e democracia;
15. Recomenda a celebração de um pacto para instituir um ciclo político anual sobre os direitos fundamentais, no âmbito de um diálogo estruturado plurianual entre todas as partes interessadas; neste contexto, sugere que o Parlamento Europeu e os parlamentos nacionais realizem um debate anual sobre o respeito pela democracia, o Estado de direito e a situação dos direitos fundamentais na União; entende que este debate parlamentar deve ser organizado de molde a fixar critérios de referência e os objetivos a atingir, bem como a proporcionar os meios necessários à avaliação das alterações ocorridas de ano para ano no âmbito do atual consenso da União em matéria de democracia, Estado de direito e direitos fundamentais;
16. Recomenda a organização de um debate parlamentar pan-europeu anual sobre a democracia, o Estado de direito e os direitos fundamentais no quadro de um diálogo plurianual estruturado entre o Parlamento Europeu, os parlamentos nacionais, a Comissão e o Conselho e que também envolva a sociedade civil, a Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia (FRA) e o Conselho da Europa;
17. Recomenda que o debate parlamentar pan-europeu seja organizado de molde a definir os objetivos a alcançar e a fornecer os meios necessários à avaliação dos progressos realizados de um ano para o outro, incluindo a possibilidade de prestar informações sobre a aplicação dos objetivos ou das recomendações; recomenda igualmente a aceleração dos procedimentos respetivos, com vista à criação de tais meios, os quais não só permitirão a monitorização imediata e eficaz das alterações anuais, como garantirão a conformidade com os compromissos assumidos por todas as partes pertinentes;
18. Considera que é essencial, para efeitos de acompanhamento do debate parlamentar, prever a possibilidade de apresentar uma resolução anual em sessão plenária;
19. Insta a Comissão e o Conselho a responderem, o mais rapidamente possível, às preocupações evocadas pelo Tribunal de Justiça no seu parecer 2/13, a fim de se cumprir a obrigação consagrada no artigo 6.º do TUE de aderir à Convenção para a Proteção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais.

**RESULTADO DA VOTAÇÃO FINAL
NA COMISSÃO ENCARREGADA DE EMITIR PARECER**

Data de aprovação	15.6.2016
Resultado da votação final	+: 13 -: 3 0: 3
Deputados presentes no momento da votação final	Mercedes Bresso, Pascal Durand, Danuta Maria Hübner, Ramón Jáuregui Atondo, Morten Messerschmidt, Maite Pagazaurtundúa Ruiz, György Schöpflin, Barbara Spinelli, Claudia Țapardel, Josep-Maria Terricabras, Kazimierz Michał Ujazdowski, Rainer Wieland
Suplentes presentes no momento da votação final	Gerolf Annemans, Enrique Guerrero Salom, Sylvia-Yvonne Kaufmann, Jérôme Lavrilleux, Cristian Dan Preda, Daciana Octavia Sârbu
Suplentes (art. 200.º, n.º 2) presentes no momento da votação final	Pilar Ayuso